



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

Parecer nº 31148110/2023-UMIG/NPA/DPF/SJK/SP

Processo nº: 08514.002499/2023-14

Interessado: YORBIS JOEL GONZALEZ YAGUARE

PARECER

Da análise do Recurso (30677127) e dos documentos comprobatórios de hipossuficiência, foi constatado o que segue:

- Não foram corrigidas as inconsistências entre os valores informados e os valores comprovados.
- Não foram fornecidos os comprovantes solicitados.
- Os rendimentos familiares efetivamente comprovados ultrapassam os valores máximos para o deferimento da condição de hipossuficiência.

A condição de hipossuficiente para pagamento de taxas de emissão de documentos migratórios segue normas específicas, quais sejam:

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RESOLUÇÃO Nº 133, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 2º - § 2.º Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros do núcleo familiar, incluindo-se os valores percebidos a título de alimentos.

PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - Dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas. -

Art. 4º A complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante poderá ser exigida se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência, de acordo com o art. 312, § 2º, do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 5º Na hipótese de falsidade da declaração, o solicitante ficará sujeito ao pagamento de taxa ou multa correspondentes e às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

MENSAGEM OFICIAL-CIRCULAR 05/2021 - CGPI/DIREX/PF - REFERÊNCIA: Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

5. Em caso de fundada dúvida quanto à condição econômica do interessado, poderá ser solicitada complementação da

documentação ou realizadas diligências, (.....), avaliação de algum dos comprovantes de renda elencados no art. 6º da Portaria Interministerial nº 03/2018; observação de perfis em redes sociais; ou realização de diligências in loco no local de residência do solicitante.

Ministério da Justiça e Segurança Pública GABINETE DO MINISTRO - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Art. 6º Nas hipóteses previstas nos Anexos I, III e XVII, quando exigida a comprovação de meios de subsistência ou de custeio, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam cumprir idêntica função probatória.

Dessa forma o parecer opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido e conclusão do processo na unidade, ratificando a necessidade do recolhimento da taxa de registro no valor de R\$168,13 e da taxa da Carteira de Registro Nacional Migratório no valor de R\$204,77 para a devida regularização migratória e conclusão do atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FARAH GOULART DE ANDRADE, Agente de Polícia Federal**, em 27/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31148110&crc=6EDF6F5D.
Código verificador: **31148110** e Código CRC: **6EDF6F5D**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - DPF/SJK/SP

Assunto: **Recurso Hipossuficiência**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/SJK/SP**

Processo nº: **08514.002499/2023-14**

Interessado: **YORBIS JOEL GONZALEZ YAGUARE**

1. Ciente do Parecer nº 31148110/2023-UMIG/NPA/DPF/SJK/SP (31148110) com sugestão de manutenção da decisão de indeferimento do pedido de hipossuficiência para a requerente interessada.
2. Considerando as razões apresentadas no referido documento, as quais adoto como razão de decidir, conhecimento do recurso e a ele nego provimento, mantendo a Decisão 30301582 que indeferiu o requerimento de hipossuficiência elaborado por YORBIS JOEL GONZALEZ YAGUARE.
3. Retorne à UMIG/NPA/DPF/SJK/SP para ciência e providências visando a conclusão do presente processo.

IVO ROBERTO COSTA DA SILVA

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **IVO ROBERTO COSTA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/11/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32691017&crc=BD7FF096.
Código verificador: **32691017** e Código CRC: **BD7FF096**.